

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.29281	24326740	Não se aplica	05/12/2023 a 05/12/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
FAUSTO LUIZ SLOGO		Não se aplica	514.387.120-49
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,671974319 -52,357752347	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	222623

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
FAUSTO LUIZ SLOGO - SEDE			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-734E2F0C3EF047CF8988C8CAEE37F8F9		25 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
FAUSTO LUIZ SLOGO			51438712049

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	14,5200	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro / 14,4100 m³	Tora(m³) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / ,1100 m³

Condicionantes**Gerais**

1.01 Esta autorização defere o manejo de 09 (nove) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) e 01 (uma) Ocotea puberula, numerados em 01, 02, 03, 07 (caído), 09 (caído), 10 (canela caída), 11 (caído), 12 (caído), 13 (caído), 14 (caído), sendo 03 araucárias em processo avançado de desvitalização e os demais caídos, atingidos por fenômeno natural. Os indivíduos numerados em 04, 05, 06, 08, 15 e 16 deverão ser mantidos, ou seja, não ficam autorizados a supressão.

Específica

2.01 A remoção dos indivíduos não poderá causar danos a vegetação nativa circundante, sendo que após o manejo a área deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies.

2.02 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.03 Deverá haver a Reposição Florestal Obrigatória de 150 mudas de árvores nativas da mesma espécie.

2.04 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018.

2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.06 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.07 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.09 O proprietário só poderá fazer o corte (manejo) sob posse da Autorização de Licenciamento Florestal.

2.10 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e

Estadual.

2.11 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.12 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.13 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/12/2023 - 08:45:01
Autorização Renovada	05/03/2024 - 10:23:35



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Valdemar roque spada - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 05 de março de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202329281>